

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.753, DE 30 DE JUNHO DE 1960

Isenta do imposto sobre transmissão de propriedades imobiliária "inter-vivos" as aquisições de imóveis feitas por sindicatos, federações, confederações de empregados e associações de servidores públicos e de militares, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As aquisições de imóveis feitas por sindicatos, federações e confederações de trabalhadores, para construção ou instalação de suas sedes ou serviços, ficam isentas do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", na extensão em que as áreas e construções sejam necessárias ou utilizadas no cumprimento, pela instituição, de suas finalidades específicas.

§ 1.º — As construções ou instalações a que se refere este artigo deverão ter início no prazo de 12 (doze) meses, contados da aquisição, e prosseguimento regular, sob pena de cassação do benefício.

§ 2.º — O imposto será exigido a qualquer tempo, se for verificado que foi dado ao imóvel, ainda que parcialmente, destino diverso daquele que motivou a isenção, salvo a alienação para a aquisição simultânea de outro, destinado ao mesmo fim.

§ 3.º — Em hipótese do parágrafo anterior, o imposto será devido com o acréscimo moratório de 20% (vinte por cento), salvo se o recolhimento for espontâneo, quando o acréscimo será de 10% (dez por cento), calculados, em qualquer hipótese, sobre o valor do imóvel à época do pagamento.

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior aplica-se às associações de servidores públicos e de militares devidamente registradas no Serviço Social do Estado.

Artigo 3.º — Os favores previstos nesta lei poderão ser reconhecidos a qualquer tempo, desde que a entidade faça a prova do direito à época da aquisição, não se restituindo, porém, as importâncias porventura já pagas.

Parágrafo único — O disposto no presente artigo aplicar-se-á, também, aos débitos já encaminhados à cobrança executiva, pagas as custas e demais despesas.

Artigo 4.º — Os débitos anteriores à data da vigência desta lei, oriundos da aquisição ora considerada isenta, serão cancelados mediante requerimento apresentado dentro de 90 (noventa) dias, a contar da vigência do regulamento, pagas as custas e demais despesas, quando for o caso.

Artigo 5.º — O Executivo expedirá, dentro de 90 (noventa) dias, regulamento à presente lei.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data da expedição do regulamento a que se refere o artigo anterior.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Paulo Marzagão

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.754, DE 30 DE JUNHO DE 1960

Dá a denominação de "M. Nascimento Júnior" ao Instituto de Pesca de Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "M. Nascimento Júnior" o Instituto de Pesca de Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.737, DE 25 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre permuta de imóveis situados em São Roque Retificação

No artigo 1.º, tópico II, onde se lê:
"normal ao km 64 -|- 912 (novecentos e doze metros);"
leia-se:
"normal ao km 64 -|- 912 (novecentos e doze metros);"

DECRETO N. 36.871, DE 30 DE JUNHO DE 1960

Acrescenta item ao Decreto n. 34.792, de 31 de março de 1959, alterado pelo de n. 35.021, de 30 de maio de 1959, e prorroga a sua vigência.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 1.º do Decreto n. 34.792, de 31 de março de 1959, alterado pelo Decreto n. 35.021, de 30 de maio de 1959, o seguinte item:

1) — pessoal estritamente indispensável a realização de obras públicas constantes do Plano de Ação do Governo, mediante proposta motivada do Grupo de Planejamento.

Artigo 2.º — Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1960 a vigência do decreto referido no artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Bonifácio Coutinho Nogueira
José Vicente de Faria Lima
Carlos Pasquale — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação
Francisco José da Nova
Márcio Ribeiro Porto
Paulo Marzagão
Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.872, DE 30 DE JUNHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 22.º subdistrito — Tucuruvi — município e comarca da Capital, necessário à construção da Delegacia Circunscricional.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 3.653,65 ms2. (três mil, seiscentos e cinquenta e três metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), situado no 22.º subdistrito — Tucuruvi — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Raul Costa Muniz, necessário à construção da Delegacia Circunscricional, com as seguintes medidas e confrontações: começa o perímetro na esquina da Estrada da Água Fria com a rua Barra Mansa; segue por esta rua numa extensão de 52,00 metros, até a esquina com a rua 2; deflete à esquerda e segue pelo alinhamento dessa última rua numa distância de 54,90 metros; daí, à esquerda segue numa distância de 50,00 metros até atingir o alinhamento da rua Maria Isabel, confrontando com o prédio n. 55 da rua 2 e n. 56 da rua Maria Isabel; daí, à esquerda, segue pelo alinhamento da rua Maria Isabel, na distância de 70,25 metros até atingir a Estrada da Água Fria; defletindo mais uma vez à esquerda, segue por esse alinhamento numa extensão de 20,50 metros, até o ponto inicial, medidas essas constantes da planta H. 12298, anexa ao processo DJ — 20.338-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior, é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 298.491.1.1.1 — da Secretaria da Viação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.873, DE 30 DE JUNHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no bairro de Pinheiros, município e comarca da Capital, necessário à construção da Garage da Zona Oeste da Secretaria da Segurança Pública.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 3.420,00m2. (três mil, quatrocentos e vinte metros quadrados), situado no bairro de Pinheiros, município e comarca da Capital, entre os prédios ns. 625 e 667 da rua Ferreira de Araujo, que consta pertencer a Afonso Ribeiro, necessário à construção da Garage da Zona Oeste, da Secretaria da Segurança Pública, com as seguintes medidas e confrontações: 34,15 metros de frente para a citada rua Ferreira de Araujo; deflete à esquerda numa extensão de 139,30 metros até o alinhamento da rua Padre Carvalho, com a qual também faz frente, medindo 14,95 metros; daí, à esquerda em linha oblíqua às duas ruas com 141,20 metros, medidas essas constantes da planta D. 12639, anexa ao processo DJ — 20.454-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 298.491.1.1.1 — da Secretaria da Viação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.874, DE 30 DE JUNHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 23.º subdistrito — Casa Verde — município e comarca da Capital, necessário à construção da Garage da Zona Norte, da Secretaria da Segurança Pública.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 3.968,20 m2. (três mil, novecentos e sessenta e oito metros e vinte decímetros quadrados), situado no 23.º subdistrito — Casa Verde — município e comarca da Capital, que consta pertencer ao Mosteiro de São Bento, necessário à construção da Garage da Zona Norte, da Secretaria da Segurança Pública, com as seguintes medidas e confrontações: 80,00 metros de frente para a rua Leão XIII por 50,00 metros da frente aos fundos, confrontando nos lados com quem de direito e 87,00 metros nos fundos, também com quem de direito, medidas essas constantes da planta F. 12646, anexa ao processo DJ-20.471-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 298.491.1.1.1 — da Secretaria da Viação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto